



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CNPJ nº 08.095.960/0001 - 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000
TELEFAX (0**84) 425 - 2208

Lei nº 428/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação distintiva nos veículos da frota municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, no uso das atribuições legais e atendendo preliminarmente iniciativa do Poder Legislativo Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

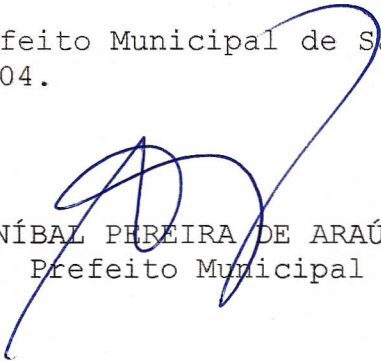
Art. 1.º - Fica obrigatória a identificação, através de distintivo emblemático ou de logomarca usada para administração municipal, em todos os veículos da frota municipal.

Art. 2.º - O distintivo de que trará esta Lei, que terá modelo, formato, cor e diretrizes com padronização própria da administração municipal, será aderido na parte externa das portas laterais dianteiras de cada veículo, exceto em tratores e máquinas congêneres.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que a administração municipal adote as providências quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN,
em 08 de abril de 2004.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal